

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, autorizados pelo **PROCESSO LICITATORIO Nº 78/2018**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC**, inscrito no CNPJ sob o n. 95.990.198/0001-04, com sede administrativa na Rua Celso Tozzo, 27, 89819-000, Cordilheira Alta/SC, representado, neste ato, pelo Exmo Sr. Carlos Alberto Tozzo, Prefeito Municipal, e a **CONTRATADA: MUNDO URBANO ECO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.**, com sede na Rua Jari, s/n, Lote 57 da Quadra 4, Bairro Pedra Branca, Palhoça/SC, inscrita no CNPJ nº 18.156.450/0001-33, neste ato representada pelo Sr. Leandro Mendonça, brasileiro, casado, arquiteto, inscrito no CPF sob o n. 008.151.089-66.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços por parte de Contratada, para **ELABORAÇÃO DE PROJETOS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO, COM O OBJETIVO DE REVITALIZAÇÃO E RESTRUTURAÇÃO DE UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 95.000,00M², COM FINALIDADE DE INTERVENÇÃO URBANA NO SISTEMA VIÁRIO E ÁREAS PÚBLICAS, VISANDO MELHORAR A MOBILIDADE URBANA, COMPREENDENDO: EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, GEOREFERENCIADO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, ANÁLISE EM CONJUNTO ENTRE EQUIPE TÉCNICA CONTRATADA E EQUIPE CONTRATANTE PARA DEFINIÇÃO DAS PROBLEMÁTICAS A SEREM ABORDADAS NOS PROJETOS, ANTEPROJETO BÁSICO PARA ANÁLISE, PROJETO URBANÍSTICO, PROJETO PAISAGÍSTICO, PROJETO DE SANEAMENTO BÁSICO, PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAIS, TABELAS E APROVAÇÃO**, na forma do Termo de Referência e Edital de Tomada de Preços nº 06/2018.

1.1.1 – A execução dos serviços, objeto contratual, deverá obedecer às normas e especificações técnicas legais, bem como ao projeto básico (Termo de Referência) anexo à Tomada de Preços nº 06/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – Os serviços ora contratados foram objeto de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 06/2018, conforme Processo Licitatório nº 78/2018, passando a fazer parte deste instrumento e a ele vinculando-se diretamente, independente de sua transcrição, tudo em conformidade com as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este Contrato vigorará por 8 meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE EXECUÇÃO

4.1 – A CONTRATADA terá prazo de **5 meses** para concluir a execução do objeto do presente Edital, a contar da data discriminada como início na ordem de serviço, emitida pela Administração Municipal de Cordilheira Alta.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O objeto será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação.

5.2 - A execução do contrato será acompanhada por Engenheiro Representante da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado “Fiscal de Contrato”.

5.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

5.4 - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o Termo de Referência, o engenheiro da CONTRATANTE impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

5.5 - À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a(s) etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

6.2 - Executar os serviços, objeto deste contrato, dentro das disposições contidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

6.3 - Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, materiais e instrumental, qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do Contrato.

6.4 - Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato.

6.5 - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao Município de Cordilheira Alta e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si, seus empregados e preposto.

6.6 - Fornecer todo o material necessário, como papéis, computadores e impressoras, para a confecção de relatórios e demais documentações afins, como exigidos no projeto básico Termo de Referência.

6.7 - Emitir relatórios mensal e final de execução dos serviços e encaminhá-los ao Contratante para a devida apreciação, visando sua aprovação.

6.8 - Seguir as melhores normas aprovadas e/ou recomendadas.

6.9 - Apresentar ao Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do contrato, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa aos serviços contratados, bem como os devidos registros no Conselho Regional local (art. 59 da lei 5.194/66), sob pena de suspensão do início dos serviços, sem prejuízo nas respectivas penas contratuais e rescisórias.

6.10 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

6.11 - Assumir exclusivamente, a responsabilidade pelos serviços, eventualmente, subcontratados, como se os tivesse executados;

6.12 - Desde que devidamente autorizado pelo Contratante, a Contratada somente poderá subcontratar em até 30% (trinta por cento) do total global do objeto contratual e somente aquelas parcelas de serviços, exclusivamente relacionados às atividades inerentes, assessorias ou complementares e que não incidem sobre a atividade principal, caso existente e outras peculiaridades a critério do Contratante.

6.13 – Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em partes ou no todo, comunicando por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua ocorrência.

6.14 – Manter nos serviços, o técnico apresentado na fase de habilitação para a Tomada de Preços originária, com vistas ao cumprimento do contrato.

6.15 - Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;

6.16 - Operar como organização completa e independente, fornecendo serviços e materiais de boa aplicação;

6.17 – Apresentar, caso solicitado pelo Contratante, a qualquer tempo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, as comprovações de regularidades perante o INSS, FGTS e Tributos Municipais;

6.18 – A manutenção, durante a vigência contratual, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.19 – Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução dos serviços;

7.2 - Verificar a execução do objeto por meio do Engenheiro Responsável;

7.3 - Verificar as obrigações fiscais;

7.4 - Efetuar pagamento a Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, após o recebimento da Nota fiscal /fatura devidamente atestada pelo Fiscal da obra, juntamente com a documentação prevista no item 12.1.1 do Edital informando a situação de regularidade fiscal do fornecedor, número da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado a Contratada;

7.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 - À Contratada caberá, ainda:

8.1.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Cordilheira Alta;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do Município de Cordilheira Alta;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas o processo licitatório e/ou respectivo contrato; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres de Cordilheira Alta), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, fornecimento de mão-de-obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

8.2 - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de Cordilheira Alta, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Cordilheira Alta.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – A base dos valores constantes da proposta da contratada, importa o presente contrato o valor global de R\$ 138.544,48 (centro e trinta e oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), que serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão de cada etapa dos serviços, em obediência ao cronograma constante no referido Edital.

9.2 – O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal ou fatura, referente aos serviços plenamente executados, acompanhada do relatório de medição da fiscalização;
- b) Comprovação de registro no Ministério do Trabalho, de todos os empregados que estarão operando nos serviços;

- c) Folhas de pagamento de todos os empregados utilizados nos serviços, inclusive substituídos e substitutos, correspondente aos serviços executados, comprovando o pagamento integral da remuneração;
- d) Comprovante de recolhimento do INSS e FGTS, de todos os empregados utilizados nos serviços, correspondentes à época da execução dos serviços, a ser liquidado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1 - O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: Projeto Atividade 1.038 - Elemento 3.3.90, as quais estarão discriminadas nas respectivas notas de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

No recebimento do objeto licitado serão observadas a seguintes condições:

12.1 - Concluída os serviços, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE que por intermédio do Engenheiro Responsável efetuará a vistoria dos mesmos para verificação das seguintes exigências:

- a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos serviços;
- b) apresentação dos demais documentos previstos no contrato, quando exigíveis, tais como, Documentos Técnicos, Arquivos digitais, etc.

12.2 - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Engenheiro Responsável da CONTRATANTE efetuará o Recebimento Provisório dos serviços, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade CONTRATANTE. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o “Fiscal do Contrato” lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis;

12.3 - Não concluído os serviços dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste edital;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - Não haverá prestação de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Cordilheira alta, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativamente ou judicialmente.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cordilheira Alta poderá, garantida a prévia defesa da contratada, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) MULTA de 20% sobre o valor do contrato:

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

16.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

16.2 - As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

16.3 - O(s) prazo(s) contratual (is) poderá (ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do

artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

16.4 - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

16.5 - Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Chapecó do Estado Santa Catarina.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Cordilheira Alta/SC, 28 de novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNDO URBANO ECO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.

Pela Contratada: Leandro Mendonça

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriana de Cezaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Nome: Cachtiuze Magnanti
CPF: 040.917.359-24

FISCAL DO CONTRATO:

Valdemar Martins
Engenheiro Civil